

De Rondônia e outros conflitos

José Gomes da Silva

Como se não bastassem o Sexto Congresso dos Sem-Terra, em Brasília, e a ostentação dos latifundiários inadimplentes (que o presidente chamou de caloteiros), um novo acontecimento dramático -Corumbiara e seus desdobramentos- recoloca nas manchetes a questão da reforma agrária.

Nada mais oportuno, portanto, que lembrar três questões básicas que conformam o problema agrário brasileiro, geralmente desconhecidas do grande público.

A primeira diz respeito ao direito de propriedade das terras agrícolas. Quando o planeta esfriou e o homem apareceu, não havia cercas nem divisas e a terra era de todos. Posteriormente, por diferentes vias, todas inventadas pelo homem, o solo foi sendo apropriado, seja pela força -por meio da lei do mais forte, como agora em Rondônia-, seja por diferentes artifícios legais.

No caso brasileiro, tudo começou com as capitanias hereditárias, depois com as sesmarias e, a partir da Lei de Terras de 1850, com o sistema de compra e venda.

Nos três casos havia sempre, explícita ou não, a obrigatoriedade de cultivar a gleba apropriada, o que raramente acontecia. Essa contrapartida ressurgiu nas últimas duas constituições brasileiras, com o instituto da função social da propriedade rural. Os alemães, sempre mais claros e pragmáticos, resumiam tudo isso com a "propriedade obriga" da Constituição de Weimar.

Como se vê, a propriedade da terra é regulada por um direito diferente daquele que rege a propriedade de uma fábrica ou de um banco. Se alguém quiser dar-se ao luxo de ter uma fábrica parada ou seu banco fechado, ninguém pode impedi-lo, desde, é claro, que isso não afete direitos de terceiros. Com a terra não. Ela precisa ser cultivada, e mais, ser tratada de acordo com outros requisitos que a lei estabelece.

A segunda questão, decorrente da anterior, é a diferença ética, jurídica e pragmática entre "invadir" e "ocupar".

Juristas e professores ilustres como Regis de Oliveira, Fábio Comparato e Luiz Edson Fachin ensinam que "invadir" significa um ato de força para tomar alguma coisa de alguém, enquanto "ocupar" diz respeito, simplesmente, a preencher um vazio -no caso, terras que não cumprem sua função social. Doutrinariamente, a ocupação ganha ainda maior aceitação quando a população que a realiza está em estado de desespero, situação em que um direito natural maior -o direito à vida- se sobrepõe a um direito terreno, como o direito de propriedade.

Finalmente, vem a questão da indenização para as terras desapropriadas que não cumprem sua função social. A legislação trata do assunto, mas não é aplicada no seu mérito, em boa parte devido à falta de formação em direito agrário -um ramo do direito que foi criado no Brasil apenas em 1964, pela emenda constitucional nº 10, de 10 de novembro, ainda pouco ensinado e praticado entre nós.

Ensinam os juristas que "indenizar" significa "tornar indene, isto é, evitar prejuízo ao desapropriado. Em outras palavras, este deve receber exatamente aquilo que despendeu para adquirir ou valorizar o bem desapropriado.

Não se trata, pois, do valor de mercado, como foi sugerido pelo Inbra ao propor a absurda ideia (que inviabilizaria a reforma no nascedouro) de comprar terras mediante licitação. Tornar

indene, numa ilustração dramática, significa, portanto, no caso do grileiro, por exemplo, pagar o valor da cerca que ele mudou ou a caixa de fósforo utilizada para queimar cartórios...

Essas questões elementares precisam ser entendidas pelo grande público, já que um governo de intelectuais como o atual está cansado de estudá-las. Talvez mediante a pressão popular o Executivo evite as novas chacinas que o governador de Rondônia anunciou, um pouco tardiamente.

José Gomes da Silva é engenheiro agrônomo e ex-presidente do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

Publicado na Folha de S.Paulo | 05/10/1995

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/10/05/dinheiro/5.html>